



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2912
PROJETO DE LEI Nº 54/2000

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “**CLUBE DE AMIZADE DE PIRASSUNUNGA – CAP**”, com sede à Avenida Painguás, nº 631, Centro, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº 196, em 10 de agosto de 1999, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos da Comarca de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Agosto de 2.000.

Edson Sidney Vick
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

02/16

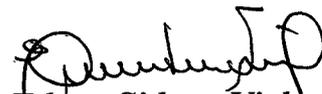
PROJETO DE LEI Nº 54/2000

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, o “**CLUBE DE AMIZADE DE PIRASSUNUNGA – CAP**”, com sede à Avenida Painguás, nº 631, Centro, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob nº 196, em 10 de agosto de 1999, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos da Comarca de Pirassununga-SP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Agosto de 2.000.


Edson Sidney Vick
Vereador

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 08 de 2.000


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 08 de 2.000


Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 22 de 08 de 2.000


Presidente

**ATA DE FUNDAÇÃO DO
CLUBE DE AMIZADE DE PIRASSUNUNGA**

Ata da primeira reunião do Clube de Amizade de Pirassununga, realizada aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. Às dezenove horas do dia dois de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, em sua sede provisória, à Avenida Painguás, 631, Centro, residência do senhor Antônio Dolfini, reuniram-se várias pessoas com a finalidade de fundar o Clube de Amizade de Pirassununga. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Antônio Dolfini que, em breves palavras, informou aos presentes do propósito de alguns amigos fundarem em Pirassununga o Clube de Amizade de Pirassununga, doravante representado pela sigla CAP. Dando prosseguimento à reunião, declarou que a partir da presente data estava fundado o CAP. Após congratular-se com todos, expôs que a finalidade do Clube hora fundado era de estreitar os laços de amizade entre os amigos, além de proporcionar lazer, divertimento e cultura para todos e também assistência social, quando os recursos permitirem, para os menos favorecidos da sorte. Logo em seguida o senhor Antônio Dolfini leu para os presentes todos os artigos do Estatuto do CAP, que foram aprovados por unanimidade, informou também que já havia sócios suficiente para se eleger uma diretoria. Por escrutínio secreto foi eleita a chapa única, tendo como:

Presidente: Antônio Dolfini, brasileiro, casado, militar da reserva, morador à Avenida Painguás, 631 – Centro, Pirassununga – SP., RG 166584, CIC 207.895.138-20.

Vice-presidente: Luiz Antônio Barbosa, brasileiro, casado, militar da ativa, morador à Rua E 40, 10 – AFA, Pirassununga – SP., RG 278923, CPF 822.489.748-68.

Primeira Secretária: Sílvia Valle de Oliveira, brasileira, casada, professora, moradora à Rua Lisette Wegmuller, 1328 – Jardim Ferrarezi, Pirassununga – SP., RG 17662006, CPF 082.281.378-50.

Segunda Secretária: Gislene Adriane Dolfini Santana, brasileira, casada, professora, moradora à Rua E04, 15 – AFA, Pirassununga – SP., RG 363481, CPF 123.431.388-00.

Primeiro Tesoureiro: Adalberto Santana, brasileiro, casado, militar da ativa, morador à Rua E04, 15 – AFA, Pirassununga – SP., RG 415949, CPF 063.427.938-67.

Segundo Tesoureiro: José Antônio Anversa, brasileiro, casado, agricultor, morador à Rua Amador Bueno, 199 – Centro, Pirassununga – SP., RG 3776.043, CPF 041.050.108-59

Diretora Social: Dirce Sueli Basílio Barbosa, brasileira, casada, do lar, moradora à Rua E 40, 10 – AFA, Pirassununga – SP., RG 15926148, CPF 822.489.748-68.

Diretor de Esporte: Carlos Enrique Dolfini, brasileiro, casado, militar da ativa, morador à Rua Fernando Costa Filho, 5439 – Jardim Morumbi, Pirassununga – SP., RG 367869, CPF 123.430.458-95.

Diretor de Patrimônio: Dermival Bradtixe Ignácio, brasileiro, casado, contador, morador à Rua José Parisi, 1305 – Vila Sta. Terezinha, Pirassununga – SP., RG 6592458-7, CPF 866.310.808-78

Conselho Fiscal: Jair Santos de Oliveira, brasileiro, casado, desenhista, morador à Rua Lisette Wegmuller, 1328 – Jardim Ferrarezi, Pirassununga – SP., RG 20231670, CPF 034.918.088-12.

Aparecido de Jesus Gallo, brasileiro, casado, marceneiro, morador à Rua Antônio Bento Canineo, 1536 – Jardim das Laranjeiras, Pirassununga – SP., RG 15132712, CPF 040.694.918-21.

Ezequiel Campos de Carvalho, brasileiro, casado, pedreiro, morador à Rua Moacir Paulo Deboni, 1580 – Jardim Lauro Pozzi, Pirassununga – SP., RG 13097936, CPF 775516058-00.

Após se conhecer a chapa eleita, o presidente recém eleito declarou impossíveis nos respectivos cargos, todos acima citados, da chapa única. Foi estipulado o valor da mensalidade dos sócios contribuintes, que perfaz um montante de R\$5,00 (cinco reais) por família de associado. Foi de consenso geral, ajudarmos no almoço do Lar André Luiz até o final do ano, ajuda esta vindo de encontro com o objetivo de nossa agremiação. Não havendo mais assuntos a serem tratados, foi pelo senhor presidente encerrada a reunião, do que para constar

eu, Silvia Valle de Oliveira, primeira secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi pelo presidente, por mim e por todos os sócios presentes assinada. Pirassununga, dois de fevereiro de mil, novecentos e noventa e oito.

(a. a.)

- Antônio Dolfini.
- Luiz Antônio Barbosa.
- Silvia Valle de Oliveira.
- Gislene Adriane Dolfini Santana.
- Adalberto Santana.
- José Antônio Anversa.
- Dirce Sueli Basílio Barbosa.
- Carlos Enrique Dolfini.
- Dermival Bradtixe Ignácio
- Jair Santos de Oliveira.
- Aparecido de Jesus Gallo.
- Ezequiel Campos de Carvalho.

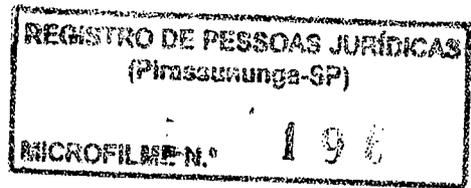
A presente é cópia fiel extraída do livro de atas.



Antônio Dolfini - Presidente

EDSON BONIN VALERA - PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
RUA 13 DE MAIO, 148 FONE/FAX: (019) 561-1079 - PIRASSUNUNGA - SP
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
(1) - ANTONIO DOLFINI
Em Testemunho:
PIRASSUNUNGA-SP, 9 de agosto de 1998
Tabelião/Subst. Tabelião/Escritor
Preço Unit. R\$ 1,54 (total 1,54) - custas por verba
Válido somente com SELO DE AUTENTICIDADE

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS
JACIRA CARDOSO DE CASTRO
BRAGAGNOLO - ESCRIVENTE
561-1079
SELO DE AUTENTICIDADE - SP
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
FIRMA 1
CP 940103



CLUBE DE AMIZADE DE PIRASSUNUNGA
FUNDADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 1998

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Denominação, Finalidade e Prazo

Art.1º - Sob a denominação de CLUBE DE AMIZADE DE PIRASSUNUNGA, foi fundado no dia 02 de fevereiro de 1998, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Av. Painguás, nº 631, uma entidade civil, sem fins lucrativos, políticos, raciais ou religiosos.

Parágrafo único - O Clube terá sua sede provisória à Av. Painguás, nº 631, na cidade de Pirassununga.

Art.2º - O CLUBE DE AMIZADE DE PIRASSUNUNGA terá por finalidade proporcionar reuniões sociais de natureza recreativa e cultural, proporcionando diversão e lazer na sede social ou em locais e ambientes alegres, e, paralelamente, dar assistência social aos mais carentes, dentro das suas possibilidades.

Art.3º - O Clube patrocinará e organizará reuniões artísticas, culturais, esportivas, cursos teóricos ou práticos, conferências, palestras e congressos.

Art.4º - O prazo de duração do Clube é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Administração do Clube.

Art.5º - O Clube será administrado por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, eleita pela Assembléia Geral dos sócios, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A diretoria poderá ser reeleita por mais um período de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Para a realização de suas atividades, O Clube poderá criar e manter os seguintes departamentos:

- a) - Departamento de Cultura.
- b) - Departamento Esportivo.
- c) - Departamento Social.
- d) - Departamento dos Jovens.
- e) - Departamento Jurídico.

Parágrafo único - Cada um desses departamentos será dirigido por um diretor escolhido e nomeado pelo presidente do Clube.

Art. 7º - São atribuições da Diretoria:

- A) Organizar e decretar o regime interno do Clube;
- B) Promover e organizar reuniões sociais, culturais, recreativas, assim como criar os serviços úteis aos seus associados;
- C) Zelar pelo fiel cumprimento desses estatutos e de todos os regulamentos do Clube;
- D) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
- E) Decretar e efetivar a eliminação de sócios;
- F) Convocar a Assembléia Geral Ordinária e as Extraordinárias;
- G) Apresentar às reuniões e Assembléias as atas anteriores, acompanhadas, quando for o caso de balanços e prestações de contas;
- H) Resolver sobre todas as reclamações que, devidamente fundamentadas, lhe forem apresentadas pelos sócios;
- I) Resolver sobre tudo que possa promover o engrandecimento moral e patrimonial do Clube e o bem estar dos seus associados;
- J) Firmar convênios com entidades congêneres.

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- A) Representar oficialmente o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos e repartições administrativas;
- B) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- C) Determinar os dias de reuniões da diretoria, presidir as suas sessões, decidindo com o seu voto de qualidade de presidente todos os julgamentos em que haja empate;
- D) Elaborar, juntamente com a diretoria, o relatório anual, que depois de discutido será submetido ao parecer do conselho fiscal e, posteriormente, à aprovação da Assembléia Geral;

E) Nomear e demitir os diretores dos departamentos, bem como os empregados do Clube;

L) Assinar, com os demais membros da diretoria, a correspondência do Clube, os balanços anuais, balancetes mensais e os contratos de qualquer natureza, cuja celebração tenha sido debatida e aprovada em reunião da diretoria.

Art. 9º - Ao vice-presidente compete:

- A) Auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos;
- B) Substituir o presidente em todos os seus impedimentos legais.

Art. 10 - Ao Secretário compete:

- A) Orientar e organizar os trabalhos da secretaria;
- B) Assinar com o presidente a correspondência que lhe competir;
- C) Prestar informações à diretoria sobre o movimento mensal da secretaria;
- D) Fornecer os dados que servirão de base ao relatório anual do presidente;
- E) Lavrar e ler as Atas das reuniões e assembléias;
- F) Ler nas reuniões as correspondências recebidas e enviadas de autoridades, associações diversas, sócios e demais pessoas, subscrevendo as que lhe competir;
- G) Assinar juntamente com o presidente as propostas de sócios;
- H) Fazer publicar os editais de convocação das assembléias ou avisos de reuniões da diretoria.

Art. 11 - É de competência do 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos legais.

Art. 12 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- A) Ter sob a sua responsabilidade os valores do Clube;
- B) Pagar as contas e outras despesas do Clube, mediante o "pague-se" ou visto do Presidente;
- C) Lançar o movimento de entrada e saída de dinheiro no livro "caixa", fechando-o no fim de cada mês;
- D) Organizar o balancete mensal, apresentando-o na primeira reunião da diretoria do mês subseqüente;
- E) Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro do Clube, sempre que houver solicitação de esclarecimentos por parte dos órgãos dirigentes;

408
6

F) Anexar ao balancete mensal todos os recibos e papéis demonstrativos da receita e da despesa, e arquivá-los em ordem cronológica, bem como os demais documentos depois de aprovados;

G) Apresentar no fim de cada exercício um balanço do movimento geral da tesouraria e, incontinentemente, comunicar à diretoria quaisquer irregularidades que surgirem;

H) Abrir conta bancária em nome do Clube;

I) Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordem de pagamento e aceite de duplicatas.

Art. 13 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus trabalhos, substituí-lo nos seus impedimentos e ajudá-lo na fiscalização dos movimentos pertinentes ao Clube.

CAPITULO III Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios, sendo o poder soberano do Clube e reunir-se-á, ordinariamente, todos os primeiros domingos do mês de janeiro de cada ano, para tomada de conta da diretoria e aprovação de balanços e, de dois em dois anos, no primeiro domingo de fevereiro para eleição da diretoria e renovação do Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente, a pedido da maioria dos membros da diretoria.

Parágrafo único - Também poderá ser convocada extraordinariamente mediante pedido subscrito no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados do Clube, mas mesmo assim o pedido terá que ser devidamente fundamentado.

Art. 16 - A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de avisos fixados na sede social e, quando necessário, por editais publicados no jornal de maior circulação da cidade de Pirassununga.

Parágrafo único - Nos avisos e editais deverão constar tão somente os assuntos a serem nela tratados, e somente sobre eles é que a Assembléia Geral poderá deliberar.

5
[Handwritten signature]

Art. 17- As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 18 - Nas Assembléias Gerais, as votações far-se-ão publicamente, salvo as eleições para escolha da diretoria e do conselho fiscal, casos em que serão feitas por escrutínio secreto.

**Art. 19 - A Assembléia Geral considerar-se-á constituída e instalada desde que, em dia e hora designados, estejam presentes, no mínimo a metade e mais um dos associados. A presença dos sócios será comprovada pelas respectivas assinaturas apostas em livro próprio.
Parágrafo único - Não se pode votar por procuração.**

Art. 20 - Não havendo número legal para instalação da Assembléia em primeira convocação, uma hora depois ela será instalada com qualquer número de associados, respeitando-se, entretanto, o disposto no artigo 21.

Art. 21- Em todas as Assembléias e em qualquer de suas convocações deverá estar presente a metade e mais um dos membros da diretoria, sem o que não poderão ter validade as suas deliberações.

CAPITULO IV
Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal do CLUBE DE AMIZADE DE PIRASSUNUNGA compor-se-á de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral dos sócios, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, juntamente com 03 (três) suplentes, que assumirão em caso de morte, renúncia ou impedimento de um ou mais membros.

Art. 23 - São atribuições do Conselho Fiscal:
a) dar parecer nas propostas de novos sócios;
b) dar parecer sobre relatório anual das contas e balanços apresentados pela Diretoria.

Art. 24 - É facultado ao Conselho Fiscal o direito de assistir as reuniões da diretoria. Esse direito tornar-se-á obrigatório toda vez que, pela diretoria, for convocado para se pronunciar sobre qualquer assunto de interesse do Clube.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo único - será apenas consultivo o voto dos membros do Conselho Fiscal quando convidados a comparecer às reuniões.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 25 - A Assembléia Geral se reunirá na forma estatuída no Capítulo III deste Estatuto.

Art. 26 - A diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês, podendo, no entanto, serem convocadas reuniões extraordinárias pelo presidente ou seu substituto legal, sempre que tornar necessário.

Art. 27 - As resoluções da diretoria serão sempre tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 28 - As reuniões da diretoria não poderão funcionar com menos de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

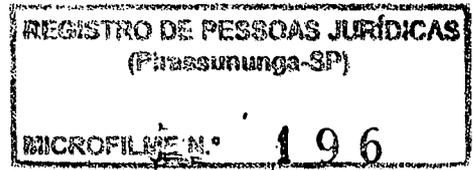
Art. 29 - O membro da diretoria que faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas durante o período de 01 (um) ano, será considerado como resignatário do cargo.

Art. 30 - Sempre que se tratar de matéria reservada nas reuniões da diretoria, todos os seus membros deverão guardar o mais rigoroso sigilo.

Art. 31 - Nas reuniões da diretoria observar-se-á no que lhe for concernente, a seguinte ordem:

- a) abertura da sessão pelo presidente e, se for extraordinária, indicar o fim ou motivo;
- b) leitura da Ata da reunião precedente e sua discussão;
- c) leitura da correspondência expedida e recebida;
- d) prestação de conta do mês anterior, pelo tesoureiro;
- e) propostas e sugestões;

f) avisos, pelo presidente.



CAPITULO VI
Das eleições

Art. 32 - As Eleições para formação da diretoria e renovação do Conselho Fiscal serão realizadas no primeiro domingo do mês de fevereiro dos anos pares e se farão pelo voto secreto, podendo votar e serem votados os sócios de qualquer categoria, desde que quites com as suas obrigações sociais.

Art. 33 - A convocação dos sócios para a eleição deverá ser feita pela diretoria por meio de circulares e editais publicados no jornal local de maior circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 34 - As eleições serão presididas pelo presidente do Clube, que organizará uma comissão para elaborar o seu regulamento e serão processadas por escrutínio secreto e fiscalizadas pela referida comissão.

Art. 35 - Nas eleições para renovação da diretoria e renovação do Conselho Fiscal serão organizadas chapas com a indicação dos candidatos a serem eleitos, incluindo-se nas mesmas condições os nomes apontados para as vagas a serem preenchidas de acordo com o disposto neste artigo.

Art. 36 - Finda a apuração da eleição, os nomes componentes da chapa que obtiver maior número de votos, serão considerados eleitos, devendo tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de os cargos serem considerados vacantes.

Art. 37 - Em caso de empate será considerado eleito o candidato mais antigo como sócio e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 38 - O Clube de Amizade de Pirassununga compor-se-á de número ilimitado de sócios divididos em 03 (três) categorias:

8 12
10

- a) fundadores - considerados aqueles que entrarem, como sócios do Clube até o dia 01 de agosto de 1998;
- b) beneméritos - considerados aqueles que a diretoria propor e por ela aprovados, por terem prestado relevantes serviços ao Clube e como tais isentos de quaisquer contribuições para os cofres sociais;
- e) contribuintes - considerados todos aqueles que contribuírem regularmente para os cofres sociais.

Art. 39 - Somente poderão ser sócios do Clube pessoas, dignas e sem notas infames, maiores de 18 (dezoito) anos, de qualquer sexo, nacionalidade e posição social, ficando a cargo da diretoria, porém, a sua aprovação.

Art. 40 - A proposta para sócio será assinada pelo proposto e por 02 (dois) sócios proponentes, sendo estes os responsáveis pelas qualidades morais do proposto.

CAPITULO VII

Dos direitos, deveres e obrigações dos sócios

- Art. 41 - São direitos comuns a todos os sócios:
- a) freqüentar a sede social do Clube e participar de todas as suas reuniões, diversões e atos promovidos pela agremiação;
 - b) utilizar-se de todos os departamentos do clube;
 - e) apresentar sugestões que visem o melhoramento geral do Clube e de seus departamentos;
 - d) participar das Assembléas Gerais e assistir às reuniões não reservadas da diretoria;
 - e) serem eleitos para os cargos da diretoria e Conselho Fiscal, como também, aceitarem indicação para o cargo de diretor de departamento.

- Art. 42 - São deveres e obrigações comuns a todos os sócios:
- a) manter e promover entre os sócios o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade humana;
 - b) zelar pelo patrimônio social, levando ao conhecimento da diretoria quaisquer atos de vandalismo ou mau uso de objetos e atitudes que

134

11

possam acarretar prejuízos de ordem moral e financeira à agremiação;

e) acatar fielmente os regulamentos aprovados, bem como respeitar as determinações emanadas da diretoria ou a de quem a represente legalmente, no momento.

Art. 43 - Aos sócios será entregue, gratuitamente, a carteira social que obrigatória e indistintamente deverá ser portada pelos sócios sempre que freqüentarem a sede social.

Art. 44 - Para uso e gozo dos direitos sociais, os sócios de qualquer categoria deverão estar quites com os cofres sociais.

Art. 45 - A esposa, filhos menores de 18 (dezoito) anos e filhas solteiras de qualquer idade terão direito às mesmas regalias proporcionadas aos sócios, desde que os seus nomes constem da ficha do associado.

Art. 46 - Os sócios honorários não poderão tomar parte nas Assembléias nem serem eleitos para qualquer cargo administrativo, a não ser que tenham, simultaneamente, a qualidade de sócio de outra categoria.

Art. 47 - A qualidade de sócio é exclusivamente pessoal, intransferível e intransmissível por herança. Entretanto, as viúvas de sócios permanecerão como sócias enquanto não contraírem novas núpcias, não podendo porém, votar e serem votadas.

CAPITULO VIII
Das contribuições

Art. 48 - É facultado ao sócio contribuinte o pagamento anual de suas contribuições adiantadamente havendo, neste caso, o desconto de uma mensalidade.

Art. 49 - Sob a forma de doação, poderão os sócios de qualquer categoria contribuir financeiramente para os cofres do Clube.

CAPÍTULO IX
Da eliminação dos sócios

Art. 50 - Serão eliminados os sócios que:

- a) cederem, por empréstimo, a estranhos a sua carteira social;
- b) desacatarem, por qualquer forma, os membros da diretoria quando no exercício de suas atribuições;
- e) depredarem ou permitirem atos de vandalismo contra o patrimônio do Clube.

Parágrafo único - Em qualquer dessas hipóteses a eliminação será decretada pela diretoria, depois de ouvir o acusado.

Art. 51 - Da decisão de eliminação proferida na forma do parágrafo único do artigo anterior, o sócio eliminado poderá no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for notificado da deciso, ingressar, por escrito, com pedido de reconsideração, que será julgado na primeira reunião subsequente da diretoria.

Parágrafo único - A interposição do pedido de reconsideração terá efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X
Do Patrimônio

Art. 52 - O patrimônio do Clube será constituído pela contribuição dos sócios, produtos de festas, coletas e doações.

Art. 53 - As rendas patrimoniais do Clube serão revertidas em melhoramentos e obras sociais:.

CAPÍTULO XI
Do Pavilhão e Escudo

Art. 54 - O Pavilhão do Clube será na cor azul com as iniciais "CAP" bordadas em cor branca. O escudo social será representado por duas mãos entrelaçadas.

CAPÍTULO XII
Das disposições finais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

116
/

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.973.692/0001-42

VALIDO ATÉ

07/10/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)

CLUBE DE AMIZADE DE PIRASSUNUNGA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

92.61-4/01 - Clubes sociais, desportivos e similares

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NUMERO
AVENIDA PAINGUAS		631
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	CENTRO	13630-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
PIRASSUNUNGA	SP	

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0811204-PIRASSUNUNGA	08/08/2000
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
<p>A. R. F. PIRASSUNUNGA EM 08/08/00 SELMA QUEIROZ MAIA TRF - Mat. 65617</p>	

Aprovado pela IN/SRF nº 001/2000



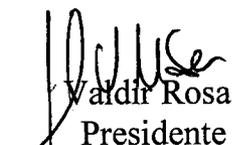
17
/

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 54/2000, de autoria do Vereador Edson Sidney Vick, que visa declarar de Utilidade Pública, o “Clube de Amizade de Pirassununga - CAP”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22/AGOSTO/2000.


Valdir Rosa
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Cristina Aparecida Batista
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.006/2.000 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :**

Artigo 1º) – Fica declarado de Utilidade Pública, o “CLUBE DE AMIZADE DE PIRASSUNUNGA – CAP”, com sede à Avenida Painguás, nº 631, Centro, neste Município, com estatuto devidamente protocolado e registrado em microfilme sob n.º 196, em 10 de agosto de 1.999, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Anexos da Comarca de Pirassununga – SP.

Artigo 2º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2.000.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
cso/.